




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 026/2019

de 11 de novembro de 2019.

Exm.º Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Protocolo Nº: <u>77</u> / <u>2019</u>
Vila Valério em: <u>29</u> / <u>11</u> / <u>2019</u>

Funcionário

O Vereador signatário, no uso das prerrogativas constantes do Art. 97, inciso III da Resolução nº 022/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal), e, com base no Art. 155 do referido Diploma Legal, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmº. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

“Conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Município de Vila Valério, no mês de janeiro de cada ano, em conformidade com a data-base estabelecida para o reajuste do salário mínimo vigente no País, visando à recomposição das perdas inflacionárias que reduzem, consideravelmente, o poder de compra do trabalhador.”

JUSTIFICATIVA

Como somos sabedores a inflação é um fenômeno que corrói o valor real da remuneração e seus efeitos nefastos atingem todos os brasileiros, indistintamente, diminuindo o poder de compra das famílias e gerando um ambiente de incerteza na economia do País.

O legislador constituinte inseriu no bojo da Carta Magna de 1988 o Art. 37, inciso X, assegurando aos agentes públicos uma revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Não se trata de um aumento remuneratório real, mas apenas de uma recomposição nos vencimentos e nos subsídios, em razão de perdas inflacionárias sofridas. No caso dos entes federados, cada qual possui autonomia para fixar a data-base da revisão geral anual dos agentes públicos. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se tratando do Município de Vila Valério, lei municipal estabeleceu que a revisão deve ocorrer no mês de abril de cada ano. A competência para propor o índice revisional é do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe também reservada a iniciativa para propor alteração na data-base da revisão.

Ante o exposto acima, reivindicamos ao Senhor Prefeito Municipal a remessa de Projeto de Lei à Câmara Municipal, com a maior brevidade possível, estabelecendo a data-base da revisão geral em janeiro de cada ano, a exemplo do salário mínimo nacional, de forma a recompor, ao menos parcialmente, o poder de compra do servidor. É importante observar que os efeitos degradantes da inflação já estão sendo sentidos pelo povo brasileiro de modo geral, antes mesmo da entrada em vigor do novo salário mínimo anunciado pelo Governo Federal, cujo índice a ser aplicado, em janeiro de 2020, ficou abaixo da inflação.

Há que se enfatizar, ainda, que em termos de política remuneratória para os servidores de carreira do município, a defasagem é grande e os prejuízos há muito estão sendo sentidos no bolso dos servidores públicos municipais, pois além de não contarem com um aumento real nos seus vencimentos, estes não foram contemplados com as revisões gerais garantidas constitucionalmente nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Pelos motivos expostos, guardando a estrita observância dos preceitos da Carta Magna vigente, indispensável se faz que a Administração esteja atenta às necessidades e justas demandas daqueles que corroboram para o engrandecimento do município, através do fruto do seu trabalho, bem como do órgão sindical que os representa, engajando-se na luta em defesa dos seus direitos.


ADILSON GELTNER

Vereador